

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o inciso I do art. 34 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo suprimir, da estrutura básica do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação.

A manutenção desse órgão colegiado na estrutura básica do Ministério da Educação representa, na prática, usurpação de competência do Ministro da Educação. O fundamento legal está na Constituição Federal, na interpretação sistêmica dos seguintes dispositivos: art. 76, art. 84, II, art. 87, parágrafo único, inciso I a II. Ao se editar a Carta Magna, houve a previsão dos conselhos que se julgava imprescindíveis, o que não foi o caso do Conselho Nacional de Educação. Na hipótese, houve silêncio eloquente da Carta Magna a tal respeito. Em essência, o referido Conselho está se imiscuindo nas atribuições do Ministro de Estado, pois tem exarado pareceres de conteúdo normativo, invadindo as competências do Ministro.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI  
PSL/SC

